



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PAUTA DA 11ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**08/05/2019
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente: Senadora Juíza Selma**



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 08/05/2019.**

11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLC 153/2017 - Não Terminativo -	SENADOR PLÍNIO VALÉRIO	10
2	OFS 21/2017 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	24
3	PDS 218/2017 - Terminativo -	SENADOR CARLOS VIANA	55
4	PDS 89/2018 - Terminativo -	SENADOR CARLOS VIANA	61
5	PDS 174/2018 - Terminativo -	SENADOR CARLOS VIANA	67
6	PDS 178/2018 - Terminativo -	SENADOR CARLOS VIANA	73

7	PDS 98/2018 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	79
8	PDS 115/2018 - Terminativo -	SENADOR AROLDE DE OLIVEIRA	85
9	PDS 122/2018 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	91
10	REQ 15/2019 - CCT - Não Terminativo -		97

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PRB, PP)			
Renan Calheiros(MDB)(11)	AL (61) 3303-2261	1 Confúcio Moura(MDB)(11)	RO
Eduardo Gomes(MDB)(11)	TO	2 Dário Berger(MDB)(11)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Daniella Ribeiro(PP)(7)	PB	3 Luiz do Carmo(MDB)(11)	GO
Vanderlan Cardoso(PP)(12)	GO	4 Mailza Gomes(PP)(6)(19)	AC
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL(PSDB, PODE, PSL)			
Izalci Lucas(PSDB)(9)	DF	1 Mara Gabrilli(PSDB)(9)	SP
Rodrigo Cunha(PSDB)(9)	AL	2 Plínio Valério(PSDB)(9)	AM
Oriovisto Guimarães(PODE)(10)	PR	3 Styvenson Valentim(PODE)(10)	RN
Juíza Selma(PSL)(13)	MT	4 Major Olimpio(PSL)(14)	SP
Bloco Parlamentar Senado Independente(REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
VAGO(15)(4)		1 Flávio Arns(REDE)(16)(4)	PR (61) 3303-2401/2407
Marcos do Val(CIDADANIA)(4)	ES	2 Kátia Abreu(PDT)(4)	TO (61) 3303-2708
Weverton(PDT)(4)	MA	3 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)			
Jean Paul Prates(PT)(8)	RN	1 Renilde Bulhões(PROs)(8)(18)	AL
Paulo Rocha(PT)(8)	PA (61) 3303-3800	2 Rogério Carvalho(PT)(8)	SE
PSD			
Arolde de Oliveira(2)	RJ	1 Carlos Viana(2)(3)	MG
Angelo Coronel(2)(3)	BA	2 Sérgio Petecão(2)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PR, PSC)			
Chico Rodrigues(DEM)(5)	RR	1 VAGO	
Wellington Fagundes(PR)(5)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 VAGO	

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (6) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (7) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLIID).
- (11) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (13) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (14) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
- (16) Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
- (17) Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
- (18) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (19) Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): AMANDA VIEIRA DE SOUZA
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 33031120
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33031120
 E-MAIL: cct@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 8 de maio de 2019
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA
11ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Retificações:

1. Inclusão Item 10: REQ 15/2019 (06/05/2019 11:53)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153, DE 2017

- Não Terminativo -

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Plínio Valério

Relatório: Pela aprovação do Projeto com a Emenda 1-CAS.

Observações:

1 - A matéria foi apreciada pela CAS, com Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CAS;

2 - A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CAS\)](#)

ITEM 2

OFÍCIO "S" Nº 21, DE 2017

- Não Terminativo -

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 35/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 53, de 2017, comunicando a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento do OFS 21/2017.

Observações:

1 - A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CCT\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 218, DE 2017

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BUGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

1 - A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 89, DE 2018

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

1 - A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 174, DE 2018

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

1 - A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 178, DE 2018

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Metropolitana FM para Desenvolvimento Cultural de Poté (Rádio Metropolitana) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

1 - A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 98, DE 2018

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Morretes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

1 - A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 115, DE 2018

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à Canari Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Arolde de Oliveira

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

1 - A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 122, DE 2018

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Altamar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

1 - A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo](#) (CCT)

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

ITEM 10

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 15, DE 2019**

Requer a realização de Audiência Pública , no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), destinada a debater “Os possíveis impactos da abertura de capital dos Correios”, com a presença do Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Juarez Cunha.

Autoria: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CCT)

1

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017 (Projeto de Lei nº 458, de 2015, na origem), do Deputado André Moura, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.*



Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para análise, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 153, de 2017 (PL nº 458, de 2015, na origem), de autoria do Deputado André Moura, que tem por finalidade dispor sobre a identidade profissional de radialista.

A proposição em exame acrescenta os arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a profissão de Radialista, para estabelecer o seguinte:

- a) a carteira de radialista, emitida pelo sindicato da categoria, terá validade em todo o território nacional, como prova de identidade;
- b) onde não houver sindicato, a carteira de radialista poderá ser emitida por federação devidamente credenciada no Ministério do Trabalho;

- c) o modelo da carteira de radialista deverá ser aprovado por federação, com a inscrição “válida em todo território nacional”, e deverá conter os dados pessoais e profissionais do titular;
- d) o radialista não sindicalizado também fará jus à carteira, desde que habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho.

Ao justificar a iniciativa, o autor do projeto argumenta que sua proposta vem ao encontro de antiga reivindicação dos radialistas, que desejam equiparar-se, por exemplo, à categoria dos jornalistas profissionais.

O PLC nº 153, de 2017, foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais no último dia 20 de março, com a Emenda nº 1 – CAS, de redação, que apenas adaptou a proposição à nova denominação do Ministério do Trabalho.

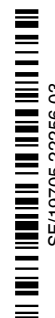
Após o exame desta Comissão, a matéria será também objeto de deliberação por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Segundo os incisos VII e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado o exame de matérias relacionadas à comunicação, à imprensa e à radiodifusão, como é o caso do PLC nº 153, de 2017. Nesse sentido, cumpre lembrar que os aspectos trabalhistas da proposta já foram enfrentados pela Comissão de Assuntos Sociais, onde o projeto foi aprovado.

O radialista é um profissional que está inserido no dia a dia dos cidadãos brasileiros desde 1923, quando Edgard Roquette Pinto e Henrique Morize fundaram, a partir das reuniões na Academia Brasileira de Ciências, a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, primeira emissora de rádio do País.



De lá para cá, o rádio, mesmo com o advento da televisão e, mais recentemente, da internet, se mantém como um veículo de comunicação de fundamental importância para informar, educar e entreter a sociedade brasileira, notadamente nas regiões mais longínquas, ainda carentes de outras fontes de informação. Segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Brasil conta hoje com quase nove mil emissoras de rádio, entre comerciais, educativas e comunitárias.

É graças ao trabalho dos radialistas que a chama da comunicação via rádio se mantém acesa. Assim, nada mais justo que a categoria passe a ter sua carteira profissional reconhecida como prova de identidade, nos termos da proposição em exame.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, com a alteração promovida pela Emenda nº 1 -CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19705.22256-03



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153, DE 2017

(nº 458/2015, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1303370&filename=PL-458-2015



[Página da matéria](#)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a identidade profissional de radialista.

Art. 2º A Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C:

“Art. 7º-A É válida em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, a carteira de radialista emitida pelo sindicato da categoria.

§ 1º Onde não houver sindicato, a carteira poderá ser emitida por federação devidamente credenciada e registrada no Ministério do Trabalho.

§ 2º A carteira de que trata o *caput* deste artigo será válida desde que respeitado o modelo próprio.”

“Art. 7º-B O modelo da carteira de identidade do radialista será aprovado por federação, trará a inscrição “Válida em todo o território nacional” e deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I – nome completo e nome da mãe;
- II – nacionalidade e naturalidade;
- III – data de nascimento;
- IV – estado civil;

V - registro geral e órgão expedidor da cédula de identidade;

VI - número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VII - número do registro profissional perante o órgão regional do Ministério do Trabalho;

VIII - cargo ou função profissional;

IX - ano de validade da carteira e data de expedição, marca do polegar direito, fotografia, assinaturas dos responsáveis pela entidade expedidora e do portador;

X - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; e

XI - grupo sanguíneo."

"Art. 7º-C O radialista não sindicalizado também fará jus à carteira de radialista, desde que seja habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.615, de 16 de Dezembro de 1978 - LEI-6615-1978-12-16 - 6615/78

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6615>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, que Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Jorge Kajuru

20 de Março de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER Nº 4, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017
(PL nº 458/2015), do Deputado Andre Moura, que
*acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de
dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade
profissional de Radialista.*



Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017 (PL nº 458/2015, na origem), do Deputado André Moura, ao acrescentar dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, tem por finalidade dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

Na sua parte substancial, a proposição prevê que:

- a) a carteira de identidade profissional de Radialista tem validade em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, e será emitida pelo sindicato da categoria.
- b) não havendo sindicato na área de atuação do Radialista, a carteira poderá ser emitida por federação devidamente credenciada e registrada junto ao Ministério do Trabalho.
- c) o modelo da carteira de identidade do radialista será aprovado por federação desses profissionais e trará a inscrição “Válida em todo o território nacional”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

- d) o radialista não sindicalizado também fará jus à carteira de radialista, desde que seja habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição argumenta que sua proposta vem ao encontro de antiga reivindicação da categoria profissional dos Radialistas, que aspira ser-lhe aplicável a mesma medida constante da Lei nº 7.084, de 21 de dezembro de 1982, que “Atribui valor de documento de identidade à carteira de Jornalista Profissional”. Alega ainda que muitas outras categorias profissionais têm documento próprio de identidade profissional reconhecido em todo o território nacional como prova de identificação.

Após o exame desta Comissão, a matéria será também objeto de deliberação por parte das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar proposições que disponham sobre organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões.

No mérito, não há reparos a fazer, pois a proposição, visa tão somente conferir força de identidade civil à carteira profissional de radialista, assim como ocorre com outras profissões.

A norma que se pretende criar está em sintonia com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que regulamenta o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;



SF/19849.366 17-55



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

- II – carteira de trabalho;
- III – carteira profissional;
- IV – passaporte;
- V – carteira de identificação funcional;
- VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Nesse contexto, a medida que se está a implementar permite dar condições ao Radialista para exercer a profissão na sua amplitude de direitos, não permitindo a atividade de terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação para o seu exercício.

Por fim, com o objetivo de adaptar a proposição à nova denominação do Ministério do Trabalho, apresentamos, ao final, emenda de redação nesse sentido.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CAS

Substitua-se, no PLC nº 153, de 2017, a expressão “Ministério do Trabalho” por “Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia”.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador JORGE KAJURU, Relator





Relatório de Registro de Presença
CAS, 20/03/2019 às 09h - 5ª, Extraordinária
 Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. CONFÚCIO MOURA	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SELMA ARRUDA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. VAGO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
 TELMÁRIO MOTA

DECISÃO DA COMISSÃO**(PLC 153/2017)**

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE KAJURU, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

20 de Março de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

2

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 35, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 21, de 2017 (OFC nº 28, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*



SF/19474.91179-24

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Retorna ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 35, de 2017, que comunica *a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

A alteração contratual se dá nos termos do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Em 28 de novembro de 2017, houve o sobrestamento do trâmite da matéria em razão da aprovação do Requerimento nº 1.027, de 2017, dirigido ao titular do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com vistas à obtenção de informações complementares necessárias à verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga e à modificação do quadro diretivo da emissora.

As informações solicitadas foram compiladas pela Secretaria de Radiodifusão do MCTIC por meio da Nota Informativa nº 1.632/2018/SEI-MCTIC, de 8 de junho de 2018, encaminhada a esta Casa por meio do Ofício nº 23.630/2018/SEI-MC, datado de 14 de junho seguinte.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Por sua vez, a documentação encaminhada pelo titular do MCTIC atende ao disposto no referido ato desta CCT, e comprova o cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga e à modificação do quadro diretivo da emissora, sobretudo quanto à concentração de outorgas e à nacionalidade dos proprietários da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A.

Assim, temos por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 21, de 2017, que encaminha o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 35, de 2017, que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da



SF/19474.91179-24

TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19474.91179-24



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 21, DE 2017

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 35/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 53, de 2017, comunicando a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 28/2017/PS-GSE

Brasília, 05 de abril de 2017.

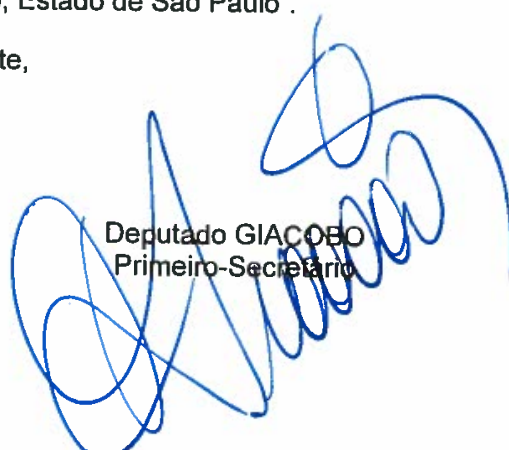
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa
Jornalística de Radiodifusão - CAC**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC nº 35/17, encaminhado por meio da Mensagem nº 53, de 23 de fevereiro de 2017, que “Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 22 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,



Deputado GIACOBIO
Primeiro-Secretário

Recebido em 5 / 4 / 17
Hora 15h
Carolina Monteiro D. Mourão
Mensagem 224042 - SC/SE/SGM

Entrada		Prazo para Emendas			Apensados
Comissão	Data	Comissão	Início	Término	
	/ /		/ /	/ /	
	/ /		/ /	/ /	
	/ /		/ /	/ /	
	/ /		/ /	/ /	
	/ /		/ /	/ /	
	/ /		/ /	/ /	
	/ /		/ /	/ /	
	/ /		/ /	/ /	

§

Ato de Concessão e Renovação de Concessão de Emissora de Rádio e Televisão Nº 35, DE 2017

(Do Poder Executivo)

Origem: MSC 53/2017

Comunica que foi autorizada, conforme Decreto de 22 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para conhecimento e, após, encaminhe-se ao Senado Federal.

AO ARQUIVO, EM / /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /



Câmara dos Deputados

CAC 35/2017

Autor: Poder Executivo

**Data da
Apresentação:** 24/02/2017

Ementa:

**Forma de
Apreciação:** .

**Texto
Despacho:** À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática para conhecimento e, após, encaminhe-se ao
Senado Federal.

**Regime de
tramitação:** .

Em 09/03/2017

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



3C1DCCD805

CÂMARA DOS DEPUTADOS**ATO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO
DE EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO****N.º 35, DE 2017****(Do Poder Executivo)****MSC 53/2017****AV 63/2017**

(À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA PARA
CONHECIMENTO E, APÓS, ENCAMINHE-SE AO SENADO FEDERAL.)

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 24/2/17 às 15:50 horas

Em, 24/2/17 às 15:50 horas

Empl. No. 1000
 Name Don V. V. V. 4766
 Signature Don V. V. V. P. V. V.

Aviso nº 63 - C. Civil.

Em 23 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC 53/2017
CAC 35/2017

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 22 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,


DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 24/02/2017

De ordem, ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa, para as
devidas providências.

JOSÉ MERIDIVAL RIBEIRO XAVIER
Chefe de Gabinete

Mensagem nº 53

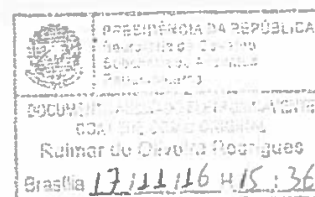
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, comunico a Vossas Excelências que foi autorizada, conforme Decreto de 22 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large, sweeping flourish that extends to the right.

EM nº 00102/2016 MCTIC



Brasília, 16 de Novembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.016967/2016-00, que trata da transferência indireta da concessão outorgada à TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo, estado de São Paulo, cujo quadro societário passará a ter a seguinte composição:

Nome	Ações	Valor
Daniela Abravanel Beyruti	48.546.967	54.372.603,04
Renata Abravanel Curado	48.546.967	54.372.603,04
SBC - Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda	52.402.102	58.690.354,24
Total	149.496.036	167435560,32

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o §3º, do art. 96 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/PR
Publicado na Seção 1 do DOU de 23 FEV 2017
Cópia Autenticada

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.016967/2016-00,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

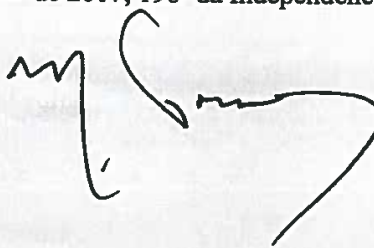
Art. 2º A outorgada terá o prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no caput, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.



D-EM 102-2016 MCTIC TRANSF. IND. TVSBT CANAL 4 SP(L2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA

TERMO DE CONHECIMENTO

**Ref.: Ato de Concessão e Renovação de Concessão de Emissora de Rádio
e Televisão nº 35/2017, do Poder Executivo**

Nos termos dos arts. 41, IV e 50, III, "a", do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a leitura do
documento em epígrafe, na reunião do dia 29/03/17.

Brasília, em 29 de março de 2017.

Calebe Nunes Silva

Secretário Executivo

CAC 35/2017**Comunicado de alteração do controle societário****Originado da MSC 53/2017**[Ficha na Internet](#)[Imprimir Ficha](#)**Autor**
Poder Executivo**Apresentação**
24/02/2017**Ementa**

Comunica que foi autorizada, conforme Decreto de 22 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Apreciação

.

Regime

.

Última Ação

.

Último Despacho

29/03/2017 - Leitura da Matéria

Resumo Pareceres Válidos**Comissão****Parecer**

Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática - CCTCI

.

Documentos Relacionados**Apensados**

.

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)

Pareceres, Substitutivos e Votos (0)

Emendas (0)

Destaques (0)

Recursos (0)

Requerimentos (0)

Ofícios (0)

Espelho Comissão Especial (0)

Relat. Conf. Assinaturas (0)

Legislação Citada (0)

Indexação (0)

Histórico de Apensados (0)

Questões de Ordem Relacionadas (0)

Andamento**24/02/2017 PLENÁRIO - PLEN**

Apresentação do Comunicado de alteração do controle societário n. 35/2017, pelo Poder Executivo, que: "Comunica que foi autorizada, conforme Decreto de 22 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo."

09/03/2017 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para conhecimento e, após, encaminhe-se ao Senado Federal.

14/03/2017 Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI

Recebimento pela CCTCI.

14/03/2017 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 15/03/2017.

29/03/2017 Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI

Leitura da Matéria

[Imprimir Ficha](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**ATO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE
CONCESSÃO DE EMISSORA DE RÁDIO E
TELEVISÃO N.º 35, DE 2017**
(Do Poder Executivo)

Comunica que foi autorizada, conforme Decreto de 22 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, PARA CONHECIMENTO E, APÓS, AO SENADO FEDERAL.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

CAC 35/2017 - Caput

Página 1 de 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**ATO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO
DE EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO**

N.º 35, DE 2017

(Do Poder Executivo)

MSC 53/2017

AV 63/2017

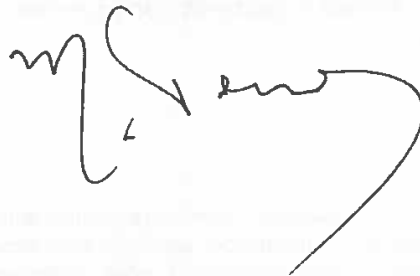
(À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA PARA
CONHECIMENTO E, APÓS, ENCAMINHE-SE AO SENADO FEDERAL.)

Mensagem nº 53

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, comunico a Vossas Excelências que foi autorizada, conforme Decreto de 22 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.

EM nº 00102/2016 MCTIC



Brasília, 16 de Novembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.016967/2016-00, que trata da transferência indireta da concessão outorgada à TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo, estado de São Paulo, cujo quadro societário passará a ter a seguinte composição:

Nome	Ações	Valor
Daniela Abravanel Beyruti	48.546.967	54.372.603,04
Renata Abravanel Curado	48.546.967	54.372.603,04
SBC - Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda	52.402.102	58.690.354,24
Total	149.496.036	167435560,32

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o §3º, do art. 96 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/PR
 Publicado na Seção 4 de 200 do 23 FEV 2017
 Cópia Autenticada



DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.016967/2016-00,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

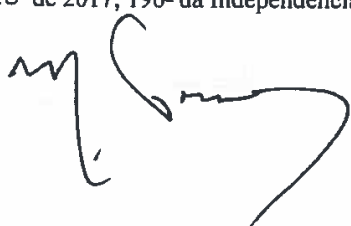
Art. 2º A outorgada terá o prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no caput, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.



D-EM 102-2016 MCTIC TRANSF. IND. TVSBT CANAL 4 SP(L2)

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria

Em 24/2/17 às 15:50 horas

[Assinatura] 4766
Assinatura Foto

Aviso nº 63 - C. Civil.

Em 23 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBLO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC 53/2017
CAC 35/2017

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 22 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Daniel Sigelmann
DANIEL SIGELMANN

Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República

(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 24/02/2017

De ordem, ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa, para as
devidas providências.

[Assinatura]
JOSÉ MERIDIVAL REEIRO KAVIER
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SFPR 29/fev/2017 16:45

4553
Ass.: *[Assinatura]* 1550
Ponto: *[Assinatura]*



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 144, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Ofício "S" nº21, de 2017, que Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 35/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 53, de 2017, comunicando a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Airton Sandoval

RELATOR ADHOC: Senador Lindbergh Farias

28 de Novembro de 2017

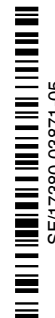




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 35, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 21, de 2017 (OFC nº 28, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*



SF/17380.03871-05

RELATOR: Senador AIRTON SANDOVAL

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 21, de 2017 (OFC nº 28, de 2017, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 53, de 23 de fevereiro de 2017, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Decreto de 22 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

O processado está instruído com informações sobre o novo quadro societário da concessionária e respectivas participações acionárias, além da Exposição de Motivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas à Pasta responsável, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao requerimento correspondente tenha sido recebida pela Comissão.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 21, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 21, de 2017:

- I – data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;
- II – data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;
- III – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controlam o referido serviço de radiodifusão;
- IV – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;



SF/17380.03871-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

V – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

CCT, 28/11/2017 às 14h30 - 37ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP		3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
 JOSÉ PIMENTEL
 ATAÍDES OLIVEIRA
 WILDER MORAIS
 CIDINHO SANTOS
 WELLINGTON FAGUNDES
 JOSÉ MEDEIROS
 PAULO PAIM

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

LÍDICE DA MATA

DECISÃO DA COMISSÃO**(OFS 21/2017)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS DESIGNAÇÃO DO SENADOR LINDBERGH FARIAS COMO RELATOR AD HOC, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR AIRTON SANDOVAL, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO OFÍCIO "S" Nº 21, DE 2017, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

28 de Novembro de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2017 (nº 1.193, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Bugre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 218, de 2017 (nº 1.193, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Bugre* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/19879.091 46-88

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 218, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 218, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Bugre* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19879.09146-88



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2017

(nº 1.193/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BUGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1120647&filename=PDC-1193-2013

- [Documentos Complementares](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1096201&filename=TVR+523/2013



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BUGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 394, de 12 de setembro de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Bugre para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2018 (nº 633, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 89, de 2018 (nº 633, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

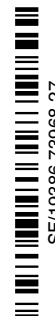
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 89, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e



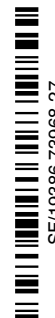
SF/19386.73968-27

não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19386.73968-27



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2018

(nº 633/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1547895&filename=PDC-633-2017

- [Informações Complementares](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1470357&filename=TVR+182/2016



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga permissão à Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS , de julho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2018 (nº 503, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.*



SF/19731.10779-08

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 174, de 2018 (nº 503, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos - ASCAD* para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº-95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/19731.10779-08

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 174, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 174, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos - ASCAD* para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2018

(nº 503/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1486373&filename=PDC-503-2016

- [Informações Complementares](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1460571&filename=TVR+121/2016



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos - ASCAD para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2018 (nº 1.013, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE POTÉ (RÁDIO METROPOLITANA) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador CARLOS VIANA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 178, de 2018 (nº 1.013, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE POTÉ (RÁDIO METROPOLITANA) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua



SF/19128.34262-38

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 178, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 178, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE POTÉ (RÁDIO METROPOLITANA) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19128.34262-38



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2018

(nº 1.013/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Metropolitana FM para Desenvolvimento Cultural de Poté (Rádio Metropolitana) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1678410&filename=PDC-1013-2018

- [Informações Complementares](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1669000&filename=TVR+234/2018



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Metropolitana FM para Desenvolvimento Cultural de Poté (Rádio Metropolitana) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.079, de 9 de setembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Metropolitana FM para Desenvolvimento Cultural de Poté (Rádio Metropolitana) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

7

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2018 (nº 872, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MORRETES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 98, de 2018 (nº 872, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MORRETES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art.º 49, inciso XII, combinado com o art. 223, §3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/19455.03197-43

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MORRETES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19455.03197-43



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 2018

(nº 872/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Morretes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1633095&filename=PDC-872-2017

- [Informações Complementares](#)



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Morretes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.975, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Morretes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

8

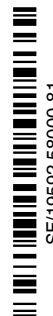


SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2018 (nº 721, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à CANARI PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.*



SF/19592.58000-81

RELATOR: Senador **AROLDE DE OLIVEIRA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 115, de 2018 (nº 721, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à CANARI PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

2

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/19592.58000-81



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

3

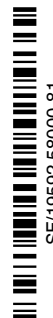
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 115, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à CANARI PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

AROLDE DE OLIVEIRA

Senador-PSD/RJ





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2018

(nº 721/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Canari Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1582143&filename=PDC-721-2017

- [Informações Complementares](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1479203&filename=TVR+685/2013



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga permissão à Canari Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Canari Participações S.A. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

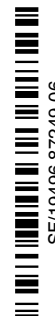
9



SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2018 (nº 1.469, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à **TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.*



RELATOR: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 122, de 2018 (nº 1.469, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à **TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

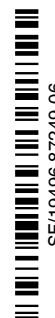
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 122, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão de sons



SF/19496.87249-06

e imagens no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2018

(nº 1.469/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Altamar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1248812&filename=PDC-1469-2014

- [Informações Complementares](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1213723&filename=TVR+779/2013



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Altamar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Televisão Altamar Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GOMES**

REQ
00015/2019

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CCT



Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública , no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), destinada a debater “Os possíveis impactos da abertura de capital dos Correios”, com a presença do Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Juarez Cunha.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícia vinculada no portal G1, no último dia 2 de maio, o Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos estuda a possibilidade de abrir o capital da companhia, de modo a negociar ações da estatal em bolsa de valores. A medida seria uma alternativa à privatização da empresa.

Segundo noticiado, com esse aporte, os Correios teriam recursos para financiar projetos de investimento e modernização. Além disso, de acordo com o Presidente da empresa, os correios estariam promovendo uma grande reestruturação e modernização, que a deixaria pronta para competir no mercado. A abertura de capital seria uma das saídas para viabilizar essa modernização.

Nesse sentido, é fundamental que o Senado Federal acompanhe o processo de abertura de capital da empresa, desde a fase de planejamento, de modo a garantir que ele seja benéfico a todos os brasileiros.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GOMES**

Por essa razão, solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento para que o Presidente dos Correios, para que possa informar os senadores sobre os impactos da abertura de capital da empresa.

Sala da Comissão, de maio de 2019.

Senador EDUARDO GOMES

MDB/TO



SF/19280.70150-09